



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 0122/2025

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2025

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0164/2025

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade - "Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte". O processo administrativo tem caput o artigo 74, inciso III, IV da Lei nº 14.133/2021, institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade. Por essa razão, o **artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Análise de Riscos;
- Justificativa para a contratação;
- Decreto de regulamentação dos plantões e sobreavisos;
- Termo de Referência;
- Dotações orçamentárias;
- Autorização da autoridade;
- Atuação do Processo Licitatório;
- Ato de designação do Agente de Contratação e comissão;
- Minuta do edital de chamada pública e anexos;
- Parecer Procuradoria Geral do Município;
- Comprovante de publicação do aviso de Chamada Pública:
- Diário Oficial da União, Nº 8, 13/01/2025;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – IOEPA, Nº 36.095 – 13/01/2025;
- Diário do Pará B10 – 13/01/2025;
- Portal de compras públicas;
- Documentação da empresa interessada;
- Ata de recebimento da documentação e da abertura das propostas de preços da licitação;
- Solicitação de parecer jurídico;
- Parecer jurídico Procuradoria Geral do Município, com parecer FAVORAVEL;
- Termo de Ratificação;
- Contratos;
- Fiscal de Contratos;
- Comprovante de publicação do aviso de resultado:
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará/ IOEPA;
- Diário Oficial da União;
- Diário do Pará B12;
- Portal de compras públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93**

Na fase interna os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do Agente de Contratação, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Riscos, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/21. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias. Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos III e IV do art. 74 c/c art. 79, I. Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente. Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto as documentações apresentadas pelas empresas, confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no Art. 62 ao 70 da Lei 14.133/21. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

PARECER

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”. (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler)

Quanto ao exame da legalidade da contratação das empresas: **MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.652.773/0001-49; IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA CNPJ: 18.836.319/0001-17; EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ: 24.327.852/0001-56; MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI CNPJ: 28.892.298/0001-00; COOPERMAIS SAUDE -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93**

COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA CNPJ: 40.459.145/0001-70; A J M SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 42.979.018/0001-27, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 74, IV da Lei nº 14.133/21. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal 169/2023 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar ***despesas para a municipalidade.***

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 04 de abril de 2025.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 011/2025